TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010185-41.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda**Requerente: **Nike do Brasil Comércio e Participações**

Requerido: Daiani Priscila Matado Me.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de DAIANI PRISCILA MATADO ME, também qualificada, alegando tenha a requerida adquirido mercadorias conforme especificado nas notas fiscais juntadas e, estando inadimplente firmou acordo para pagamento em 35 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 300,03 cada uma, sendo certo que a requerida adimpliu apenas 02 parcelas, de modo que pediu a condenação da ré ao pagamento do saldo devedor que, na data da propositura da ação perfaz a quantia de R\$ 9.900.99.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 30/39 e fls. 40/47 provam não tenha a requerida honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 9.900,99, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré DAIANI PRISCILA MATADO ME a pagar à autora NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA a importância de R\$ 9.900,99 (nove mil, novecentos reais e noventa e nove centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 05 de junho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA